



MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Edital n.º 119/2024

Sumário: Aprova o Regulamento da Gala Empresarial.

Regulamento da Gala Empresarial

João António Lopes Candoso, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Rio Maior, na sua sessão ordinária de 16 de dezembro de 2023, aprovou o Regulamento da Gala Empresarial, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 11 de dezembro de 2023.

O referido regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Rio Maior, em www.cm-riomaior.pt.

28 de dezembro de 2023. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *João António Lopes Candoso*.

Regulamento da Gala Empresarial

Preâmbulo

Num mundo em constante evolução e em que os desafios do mercado se tornam mais intrincados a cada dia, as empresas e os empresários têm desempenhado um papel vital na estruturação e progresso das nossas economias. O empreendedorismo e a inovação são os pilares que sustentam uma economia próspera e resistente, proporcionando emprego, inovação e, acima de tudo, um futuro promissor para as gerações vindouras.

Partindo deste pressuposto, o evento com as características daquele que aqui se regulamenta, visa, não só reconhecer, valorizar e celebrar a excelência, a tenacidade e a visão dos atores cruciais da nossa economia, mas destacar as trajetórias notáveis, as práticas inovadoras e os sucessos alcançados por empresas, empresários e empreendedores que, com seu esforço e dedicação, contribuem de forma significativa para o crescimento, desenvolvimento e sustentabilidade do nosso concelho e do país.

A Gala Empresarial não será apenas uma ocasião para honrar os líderes empresariais que se destacaram ao longo do ano, mas também uma oportunidade para refletir sobre o papel do setor empresarial na sociedade, através de um momento de partilha e aprendizagem, inspirando a nova geração de empreendedores a perseguir seus sonhos com paixão, determinação e integridade, enquanto se esforçam para fazer a diferença no mundo dos negócios e na sociedade como um todo.

Assim, a Gala Empresarial será mais do que uma celebração — será um compromisso com o futuro, com a inovação, com o crescimento sustentável e com a visão de que, juntos, podemos moldar um futuro mais brilhante e promissor para todos.

Para o efeito, o Município detém atribuições nos domínios da promoção do desenvolvimento previstos na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e, no quadro das competências dos órgãos municipais, na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que dispõe que compete à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Assim, no uso do poder regulamentar previsto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da competência conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Rio Maior elaborou o presente projeto de regulamento, o qual, em determinação do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, foi aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Âmbito

O Município de Rio Maior, visando o reconhecimento da atividade empresarial desenvolvida no concelho, promove anualmente a Gala Empresarial, onde fará a entrega dos prémios “Galardão Empresarial”.

Artigo 2.º

Designação, objetivo e conteúdo do galardão

1 — A distinção atribuída às entidades empresariais que promovam o desenvolvimento socioeconómico sustentável do concelho é denominada por Galardão Empresarial.

2 — A atribuição dos galardões visa premiar as empresas, empreendedores e personalidades que contribuem para o desenvolvimento do concelho de Rio Maior, através da criação de riqueza, valor e emprego, e que se destaquem, pela sua ação empresarial, nas áreas da inovação, capacidade empreendedora e internacionalização, consolidando, deste modo, a sua sustentabilidade socioeconómica.

3 — O galardão a atribuir assume uma forma simbólica de reconhecimento do mérito e do contributo das empresas, empresários e empreendedores no desenvolvimento empresarial concelhio, sendo constituído por um troféu/estátua, da responsabilidade da Câmara Municipal, a atribuir ao vencedor de cada categoria, acompanhado pela atribuição de um diploma de reconhecimento.

Artigo 3.º

Categorias

Serão atribuídos os galardões empresariais, nas seguintes categorias:

- 1) Empreendedorismo
- 2) *Startup* do ano
- 3) Jovem Empresário
- 4) Sustentabilidade ambiental
- 5) Inclusão social
- 6) Mulher empresária
- 7) Empresa exportadora
- 8) Dinâmica empresarial
- 9) Empresa investidora
- 10) Empresas PME Líder
- 11) Empresas PME Excelência
- 12) Homenagem Carreira Empresarial

CAPÍTULO II

Candidaturas e condições de atribuição

Artigo 4.º

Candidatura

1 — A seleção das entidades a distinguir será efetuada entre as candidaturas ou as propostas apresentadas em cada categoria.

2 — As candidaturas poderão ser apresentadas pelas empresas e pelas associações empresariais do concelho.

3 — Reserva-se o direito aos serviços do Gabinete de Apoio ao Empresário da Câmara Municipal de Rio Maior e ao Centro de Negócios e Inovação de Rio Maior, de apresentar proposta(s) à Comissão de Avaliação.

4 — As candidaturas e as propostas previstas nos pontos anteriores, deverão ser apresentadas impreterivelmente dentro do prazo que venha a ser fixado pela Câmara Municipal de Rio Maior, publicitado pelos meios habituais, não sendo admitidas as apresentadas fora desse período.

5 — A apresentação deverá ser efetuada de forma nominal e separada por categorias, em ficha de candidatura própria para o efeito, a fornecer pelos serviços da Câmara Municipal de Rio Maior, que se encontrará disponível na página institucional do Município de Rio Maior em www.cm-riomaior.pt

6 — A submissão de candidaturas pode ser feita através dos seguintes meios:

6.1 — Na página do Município em *link* devidamente comunicado aquando da publicitação prevista no n.º 4 do presente artigo;

6.2 — Via correio eletrónico para o endereço: apoiaoempresario@cm-riomaior.pt

7 — Serão excluídas todas as candidaturas que não se encontrem devidamente instruídas nos termos do presente artigo.

8 — As empresas “PME Líder” e Empresas “PME Excelência”, serão aquelas que tenham obtido o selo respetivo a 31 de dezembro do ano anterior.

9 — Em cada ano o Município de Rio Maior divulgará, através dos seus meios de comunicação as datas e prazos referentes aos procedimentos de candidatura para a respetiva edição da “Gala Empresarial”.

Artigo 5.º

Avaliação das candidaturas

1 — As candidaturas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação, constituída por um conjunto de personalidades ligadas ao mundo empresarial.

2 — A Comissão de Avaliação funciona autonomamente em todo o processo, competindo-lhe avaliar, liderar e dirigir todo o processo de seleção e de atribuição dos respetivos prémios nas diferentes categorias, produzindo um relatório para o efeito.

3 — As candidaturas ou propostas a avaliar devem referir-se ao último ano com dados mais recentemente publicados, ou à última prestação de contas disponível, com exceção do prémio Carreira Empresarial.

Artigo 6.º

Descrição das categorias

1 — Empreendedorismo

1.1 — A atribuir ao empreendedor que mais se tenha destacado, quer em participação em concursos de ideias, quer na sua atividade profissional.

2 — *Startup* do ano

2.1 — A atribuir à *Startup* que mais se tenha destacado, tendo em conta a ideia, a inovação, o modelo de negócios e o seu potencial.

3 — Jovem Empresário

3.1 — A atribuir ao jovem empresário que mais se tenha destacado pela sua dinâmica empresarial, nomeadamente pelo volume de negócios e/ou postos de trabalho.

3.2 — Considera-se jovem empresário, o empresário com idade até aos 40 anos, de acordo com a ANJE (Associação Nacional de Jovens Empresários).

4 — Sustentabilidade ambiental

4.1 — A atribuir à empresa/empresário que se tenha destacado pela sua atuação na defesa e promoção da sustentabilidade ambiental, quer pelas suas políticas, investimentos, ou apoios a outras organizações.

5 — Inclusão social

5.1 — A atribuir à empresa/empresário, que se tenha destacado pela sua atuação na defesa da inclusão social, seja pelas suas políticas, nomeadamente na criação de postos de trabalho, investimentos ou apoio a outras organizações.

6 — Mulher empresária

6.1 — A atribuir à mulher empresária/empreendedora que se tenha destacado pela sua dinâmica empresarial, nomeadamente pelo crescimento do volume de negócios e/ou dos postos de trabalho.

7 — Empresa exportadora

7.1 — A atribuir à empresa, que tenha apresentado a maior variação nas exportações, face ao ano anterior, de acordo com a última prestação de contas disponível.

8 — Dinâmica Empresarial

8.1 — A atribuir à empresa que no último ano económico, com contas aprovadas, mais se tenha destacado pela evolução positiva, face ao ano anterior, nos seguintes indicadores económicos:

8.1.1 — Maior variação positiva no volume de negócios;

8.1.2 — Maior variação positiva no número de postos de trabalho criados.

9 — Empresa Investidora

9.1 — A atribuir à empresa com maior investimento no concelho, de acordo com a última prestação de contas disponível.

10 — Empresas PME Líder

10.1 — A atribuir a todas as empresas com sede no concelho de Rio Maior que tenham obtido o selo de reputação “PME Líder” à data de 31 de dezembro do ano anterior. Estes selos foram criados pelo IAPMEI para distinguir o mérito das PME nacionais, sendo atribuídos em parceria com um conjunto alargado de parceiros, tendo por base as melhores notações de *rating* e indicadores económico-financeiros.

11 — Empresas PME Excelência

11.1 — A atribuir a todas as empresas com sede no concelho de Rio Maior que tenham obtido o selo de reputação “PME Excelência”, à data de 31 de dezembro do ano anterior. Estes selos foram criados pelo IAPMEI para distinguir o mérito das PME nacionais com desempenhos superiores, sendo atribuídos em parceria com um conjunto alargado de parceiros, tendo por base as melhores notações de *rating* e indicadores económico-financeiros.

12 — Homenagem Carreira Empresarial

12.1 — A atribuir ao empresário(a) que se destacou como referência em termos empresariais ao longo da sua vida, entre os seus pares e na comunidade, tendo contribuído ao longo dos anos para consolidar a imagem de excelência do concelho.

Artigo 7.º

Data do evento, publicação e apresentação das candidaturas

A Gala Empresarial realiza-se, anualmente, preferencialmente entre março e junho, sendo que a data e o período para apresentação das candidaturas são aprovados pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara ou Vereador com a competência delegada ou subdelegada.

Artigo 8.º

Comissão de avaliação

1 — A Comissão de Avaliação tem como principal objetivo selecionar e decidir sobre as candidaturas e as propostas apresentadas aos prémios das diferentes categorias em apreciação, a atribuir anualmente na Gala Empresarial do Município de Rio Maior.

2 — Composição — a Comissão de Avaliação é constituída por um número mínimo de cinco elementos e a sua totalidade terá que, obrigatoriamente, perfazer um número ímpar. A constituição desta Comissão e a designação do seu presidente, será aprovada pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior.

3 — Presidente da Comissão de Avaliação — o Presidente da Comissão de Avaliação terá as seguintes funções:

3.1 — Ser o representante máximo da Comissão de Avaliação;

3.2 — Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão de Avaliação;



3.3 — Garantir o funcionamento da Comissão de Avaliação assegurando os objetivos que lhes são conferidos;

3.4 — Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pela Comissão de Avaliação.

4 — A Comissão de Avaliação reúne ordinariamente antes da data da Gala Empresarial do Município de Rio Maior, para proceder à validação e análise das propostas de candidaturas aos prémios em apreciação.

5 — A Comissão de Avaliação reúne, ainda, extraordinariamente sempre que o Presidente entenda e considere fundamental para alcançar os objetivos propostos.

6 — De cada reunião da Comissão de Avaliação será lavrada uma ata que deverá ser do conhecimento de todos os intervenientes, devendo ser igualmente assinada.

7 — A Comissão de Avaliação só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.

8 — Não é admitida a abstenção dos membros da Comissão de Avaliação.

9 — As deliberações da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria simples.

10 — Na falta de quórum previsto no n.º 7, o Presidente da Comissão designará outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista.

11 — Pedido de elementos — A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos proponentes, e a quem entenda necessário, elementos que julgue imprescindíveis e necessários para consubstanciar as tomadas de decisão;

12 — Reserva-se o direito à Comissão de Avaliação de não atribuir prémios de uma determinada categoria, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

12.1 — Os nomeados não cumprirem os requisitos estabelecidos para o efeito;

12.2 — Não haver candidatos à categoria em questão.

Artigo 9.º

Validação e Comunicação da decisão

1 — Para cada categoria será selecionada a proposta mais votada pela comissão de avaliação.

2 — Os vencedores de cada uma das categorias em análise, serão convidados a participar na Gala Empresarial, por escrito ou correio eletrónico, caso tenha sido dado consentimento para este meio de comunicação no formulário de candidatura.

Artigo 10.º

Entrega e divulgação

1 — A entrega do galardão será realizada anualmente na Gala Empresarial.

2 — As entidades premiadas poderão fazer uso desta condição em órgãos de comunicação social, anúncios ou relatórios, especificando o ano em que lhes foi concedida a distinção.

3 — A Câmara Municipal de Rio Maior publica nos seus meios de comunicação, nomeadamente no seu sítio eletrónico, a atribuição do galardão, bem como os trabalhos ou ações que justificaram a escolha dos galardoados, com a devida salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual ou industrial dos galardoados.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Rio Maior.



Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

317224637